



RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTO PROTOCOLADOS PREGÃO 17/2025

Processo Administrativo nº 1344/2025/SEMUSA

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Foi recebido via plataforma de realização do certame, os pedidos de esclarecimentos das empresas CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, quanto aos termos do edital e seus anexos.

Inicialmente, segundo as regras do Edital, verifica-se que os pedidos de esclarecimentos merecem serem conhecidos, haja vista as respectivas tempestividades, atendendo, portanto, aos requisitos necessários para seu processamento, conforme determinado na Lei 14.133/21 em seu Art. 164.

Considerando os pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 17/2025, e tendo em vista que os questionamentos tratam, em sua maioria, de aspectos técnicos e de planejamento relacionados às especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, foi recebida, após solicitação, manifestação técnica da unidade demandante do certame, a fim de subsidiar a elaboração das respostas formais aos fornecedores.

II – CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.





O pedido apresentado é o seguinte:

- 1) A empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega do Item 1 (Ultrassom Diagnóstico) para 150 dias corridos, com fundamento no art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021. Sendo as seguintes justificativas apresentadas.

Em resposta ao questionamento único dessa seção, expresso que o setor demandante relatou a necessidade de ajuste neste quesito, ficando compreendido para posterior ajustamento para 120 (cento e vinte) dias corridos.

III – RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA

Dentre os pedidos protocolados estão os seguintes pontos:

- 1) Sugestão para o aumento do prazo previsto para a entrega;
- 2) É relatado que no edital não contempla o local de entrega dos bens;
- 3) É relatada possível inconsistência na especificação do item 4 (Monitor Multiparâmetros).
- 4) Ainda com relação ao item monitor multiparâmetros, foi recomentado o ajuste no tamanho da tela do equipamento, sendo indicada que na especificação base o tamanho mínimo solicitado poderá apresentar problemas de visualização no momento da utilização do equipamento.

Em resposta ao item 1 dessa seção (III), expresso que o setor demandante relatou a necessidade de ajuste neste quesito, ficando compreendido para posterior ajustamento para 120 (cento e vinte) dias corridos.





Em resposta ao item 2 dessa seção (III), cientificamos ao licitante que o local de entrega está estabelecido em tópico exclusivo no Anexo I do Edital, qual seja, o Termo de Referência.

Em resposta ao item 3 dessa seção (III), informo que a expressão “sem acessórios” será removida de ofício pelo Condutor do Certame, visto que essa parte da redação trás sentido dúbio a especificação do objeto.

Em resposta ao item 4 dessa seção (III), após consulta a unidade demandante, ficou decidido o ajuste da especificação contemplando o ajuste do tamanho do display para no mínimo 10”.

IV – GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

A empresa apresentou questionamentos e sugestões sobre o Item 1 – Ultrassom Diagnóstico, abordando:

- 1) A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?
- 2) Substituição de equipamento, solicitando que o prazo de substituição (72h) seja revisto, propondo prazo de 60 dias, em razão de procedimentos de importação e ausência de equipamentos sobressalentes.
- 3) Considerou o prazo de 30 dias inexecutável e sugeriu 60 dias.
- 4) Para os casos em que a entrega ocorra no almoxarifado, sem local de instalação definido, podemos entender que o prazo de pagamento ocorrerá após o aceite da NF?





5) Validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital de Licitação nº 17/2025, sendo uma para o equipamento e outra para o seu software.

Em resposta ao item 1 dessa seção (IV), esclarecemos que a Assistência Técnica prestada por representante ou rede autorizada para o cumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico NÃO é considerada subcontratação.

Nosso entendimento se fundamenta na natureza jurídica da obrigação. Entende-se que o objeto principal da licitação é o Fornecimento do Bem (neste caso, o Ultrassom Diagnóstico). A Assistência Técnica de garantia é classificada como uma obrigação acessória e complementar ao fornecimento principal.

Temos que a utilização de uma Rede de Assistência Técnica Autorizada é a prática usual e necessária para a manutenção de equipamentos complexos, sendo considerada um fator de capacidade operacional do Contratado para atender aos requisitos de garantia e prazo de atendimento exigidos no TR.

A responsabilidade integral e exclusiva pela qualidade e prazo de execução de todo o serviço de Assistência Técnica, inclusive quando realizado por representante autorizado, permanece com a Contratada pela Administração. A Contratada será a única responsável por quaisquer penalidades ou falhas perante a Administração Pública.

Portanto, é pertinente entender que o uso de representante autorizado para a prestação da Assistência Técnica de garantia é um meio operacional e logístico de cumprimento de uma obrigação acessória do contrato de fornecimento, não constituindo subcontratação vedada pela cláusula 12.1.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da contratação em discussão.

Em resposta ao item 2 dessa seção (IV), reforçamos que Administração determinou o prazo estabelecido no item 5.8 do TR, por finalidade de garantir a





continuidade dos serviços públicos prestados pela unidade hospitalar, cuja operação depende do pleno funcionamento dos equipamentos objeto da contratação. Assim, a fixação de prazos céleres para atendimento de chamados e eventual substituição de produtos é medida essencial para assegurar a eficiência e a regularidade do serviço público de saúde.

Entretanto, considerando as condições logísticas específicas da região e as dificuldades operacionais relatadas, entende-se razoável encaminhar a sugestão à equipe de planejamento da contratação, para que avalie a viabilidade de adequação do prazo de substituição, buscando conciliar a necessidade de celeridade com as limitações técnicas e geográficas eventualmente envolvidas.

Em resposta ao item 3 dessa seção (IV), expresso que o setor demandante relatou a necessidade de ajuste neste quesito, ficando compreendido para posterior ajustamento para 120 (cento e vinte) dias corridos.

Em resposta ao item 4 dessa seção (IV), relembramos ao nobre licitante que o pagamento ocorrerá nos moldes estabelecidos em tópico específico do Termo de Referência. Lembrando ainda que a fase de pagamento se dará posterior ao recebimento definitivo do produto, que também está definido em tópico específico do TR.

Em resposta ao item 5 dessa seção (IV), informamos que poderá ser aceito a emissão de duas notas fiscais distintas em situação que seja possível a mensuração objetiva e comprovada dos valores correspondentes (NF-e para o Equipamento/ICMS e NFS-e para o Software/ISS), uma vez que tal segregação fiscal está em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema de Repercussão Geral n.º 590, Lei Complementar 87/1996 e 116/2003, que distingue a incidência tributária sobre o fornecimento de bens (ICMS) e o licenciamento de software (ISS), sendo este último caracterizado como serviço.

Alertamos que nessa hipótese deverá ser observado os seguintes requisitos:





- a) A soma dos valores brutos faturados na NF-e e na NFS-e deverá ser idêntica ao Preço Global contratado;
- b) O objeto licitado, composto por Equipamento e Software essencial, é considerado indivisível para fins de garantia, responsabilidade técnica, ateste e penalidades contratuais;
- c) Para fins de registro contábil e patrimonial, o custo do licenciamento (Software/NFS-e) será capitalizado e incorporado ao custo do Equipamento (NF-e), resultando em um único valor de aquisição para o bem imobilizado; e
- d) A liquidação e o pagamento serão realizados somente após o ateste de recebimento definitivo do Gestor do Contrato, que confirmará a entrega e a funcionalidade plena da solução tecnológica completa, referenciando ambas as notas fiscais.

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, são os esclarecimentos necessários conforme manifestado nas seções II, III e IV deste documento.

As respostas apresentadas neste registro, vinculam-se a integralmente a contratação em discussão, bem como, o Edital e Termo de Referência Ajustados.

Nova Brasilândia D'Oeste, 10 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Matrícula Funcional: 5194
Port.: 232/GP/2025





DESPACHO DO PREGOEIRO Nº 155/2025

Processo Administrativo nº 1344/2025

Pregão Eletrônico nº 17/2025

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente (como ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, carro maca simples, bomba de infusão de equipo universal para medicação, monitor multiparâmetros, carro de curativos com balde e bacia em inox, banho-maria, cabine de proteção biológica, carro para transporte de materiais (diversos)) para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde n. 23085655000124002.

Considerando o recebimento de três pedidos de esclarecimentos apresentados por fornecedores interessados no certame em referência (Id's: 226320, 226322 e 226326), observa-se que, em sua maioria, as questões levantadas dizem respeito a aspectos de planejamento e informações de estrito domínio do setor demandante.

Nesse seguimento, determino a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifeste, no que couber, acerca dos pontos suscitados, a fim de fornecer subsídios técnicos e informações necessárias para a adequada elaboração das respostas a serem prestadas aos fornecedores.

Após a manifestação, retornem-se os autos a esta Central Permanente de Compras para continuidade da instrução processual.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Matrícula Funcional: 5194
Port.: 232/GP/2025





Despacho

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Ilustríssimo Senhores

Ao tempo em que apresento cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que o prazo estabelecido será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, se necessário.

Ao Local de Entrega

Os bens deverão ser entregues, obrigatoriamente, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Nego Lopes, nº 2266, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia, CEP 76.958-000, sob a supervisão e fiscalização do Responsável Geral do referido Almoxarifado ou de seu substituto legalmente designado.

O pagamento das correspondentes notas fiscais será realizado em conformidade com a efetiva entrega, recebimento e conferência dos equipamentos, nos termos estabelecidos pela Administração.

Ajuste de especificação- Display com 10” do monitor multiparâmetro.

Sendo o que tinha a encaminhar no momento.

Atenciosamente

(Documento assinado eletronicamente)
Dhayane Caline Gorza Aquino
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Termo de Referência
Processo Administrativo nº 1344/2025
Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.544/23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa, através do procedimento legal pertinente, que seja formalizado a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 1.537/2023 e 1.544/2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto deste termo é considerado comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O objeto deste instrumento versa sobre a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE COMO ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, CARRO MACA SIMPLES, BOMBA DE INFUSÃO DE EQUIPO UNIVERSAL PARA MEDICAÇÃO, MONITOR MULTIPARÂMETROS, CARRO DE CURATIVOS COM BALDE E BACIA EM INOX, BANHO-MARIA, CABINE DE PROTEÇÃO BIOLÓGICA, CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) PARA ATENDER NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecendo os requisitos especificados pela NORMA ABNT e ANVISA, em atendimento as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO**, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

1.537/2023 e 1.544/2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Considerando o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 a referida licitação será para ampla participação.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PAC), devido o referido plano ainda não ter sido elaborado, entretanto, encontra-se previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

4.2. Sendo assim, os requisitos exigidos serão: Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

4.3. Os bens transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados dos após o recebimento da Nota de empenho ou outro documento equivalente, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Nego Lopes, nº 2192, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, CEP 76.958-000, sob a fiscalização do Diretor do Hospital Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO ou a quem vier a substituir.

5.3. O horário de entrega deverá ocorrer em horário de expediente qual seja das 7h30min às 13h30min. As entregas poderão ocorrer fora deste horário, desde que devidamente autorizado pelo Secretário que assina este Termo.

Da validade e garantia do material

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (dias) dias corrido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos emissores das respectivas certidões.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

8.2. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

8.3. O Registro Sanitário do Produto junto a ANVISA/MS, ou documento que comprove a sua isenção (ser for o caso).

8.4. Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.

8.5. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

8.6. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante

8.7. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

8.8. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.10. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Forma de fornecimento

8.11. O fornecimento do objeto será integral.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Exigências de habilitação

8.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Certidão de Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. (<https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>).
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> (No caso específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema a consulta deverá ser realizada e o "print" da tela deverá ser salvo e enviado via meio eletrônico juntamente com a documentação habilitatória).





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

8.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.16. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.17. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.18. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.37.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação;





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

8.37.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.37.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que no momento da contratação (assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente) apresentará a Autorização de Funcionamento concedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou no caso de ser dispensada destes documentos, que apresentará os elementos comprobatórios.

8.38.1. Caso a licitante apresente os documentos indicados na fase de habilitação, ficará dispensada da declaração.

Disposições gerais sobre habilitação

8.39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

8.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$399.865,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na PROPOSTA DE EQUIPAMENTO - Ministério da Saúde - N° da Proposta 23085655000124002 – Ano: 2024, anexo aos autos do processo, realizada com base no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente de eventual contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados à Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste pela Lei Orçamentária Anual e recursos oriundos de convenio com demais entes da federação, conforme solicitação de despesa nº 689 / 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

12.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

12.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

12.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

12.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

12.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.1.24. Entregar os equipamentos/produtos conforme às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 12 de novembro de 2025.

Ajustes realizados após respostas aos esclarecimentos protocolados:

Reithidieli Cardoso do Nascimento

Assessora/Equipe de Apoio

Port. nº 293/GP/2025

(assinado eletronicamente)

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
Dhayane Caline Gorza Aquino.
Secretária de Saúde





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

ANEXO I – PREÇO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica: Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens	UNID	1	177.000,00	177.000,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

	salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD ou SSD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Gravação disponível em CD/DVD-RW ou memória USB ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento.				
2	Carro Maca Simples: maca com rodízios utilizada para acomodação e transporte de pacientes, material de confecção grades laterais: aço inoxidável ou alumínio com dimensões aproximada externas: 1950 mm x 750 mm (cxl); internas: 1800 mm x 600 mm. (cxl);	UNID	2	3.983,00	7.966,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

	altura: 850mm*permite variações conforme manual do usuário, capacidade até 150kg.				
3	Bomba de Infusão de Equipo Universal para medicação Dimensões aproximadas do produto: 132mm a 233,5mm (L) /95mm a 99mm (P) / 120mm a 165mm (A) mm; - Peso:1,33 a 1,8 Kg; Adaptador de energia, tensão e frequência: entrada A.C. 100V-240V~ Tensão de entrada para a bomba de infusão: D.C.: 15 V;	UNID	7	12.642,00	88.494,00
4	Monitor Multiparâmetros para uso na monitoração de Eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria (SPO2), para uso em pacientes adulto/pediátrico e neonatal. CARACTERISTICAS GERAIS: Dimensões sugeridas: A: 203 mm L: 225 mm P: 175 mm Peso aproximado: 1,8 kg (com bateria, impressora, papel para impressora) Display: Tela com displays de segmentos: mínimo de 10" LCD TFT Condições Ambientais Temperatura: Operação: 0 °C a 40 °C.	UNID	5	17.949,00	89.745,00
5	Carro de Curativos com balde e bacia em inox, característica gerais(sugeridas) : Estrutura: confeccionada em tubo de aço inoxidável de 1 x 1,20 mm; Tampo e prateleira: confeccionados em chapa de aço inoxidável de 0,80 mm e gradil em toda volta; Puxador: confeccionado em tubo de aço inoxidável de 1 x 1,20 mm; Acessórios fornecidos: bacia de aço inoxidável de 32 cm e calde de aço inoxidável com capacidade de 5 litros; Rodízios: giratórios de 3" diâmetro; Peso aproximado do carrinho: 15 kg; Dimensões aproximadas: 0,75 x 0,45 x 0,80 (C x L x A).	UNID	1	1.235,00	1.235,00
6	Banho-Maria: Capacidade que atenda de 90 a 105 tubos. Temperatura regulável por microprocessador digital. Cuba interna em aço inox sem emendas	UNID	1	2.428,00	2.428,00





Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste
Poder Executivo
Comissão Permanente de Compras - CPC

	ou soldas. Capacidade entre 6,6 litros a 10 litros. Tampa em aço inox ou em plástico. Estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado. Aquecimento através de resistência blindada tipo tubular. Estante única para tubos de ensaio. Controlador de temperatura com display. Faixa de trabalho, no mínimo, entre -10° C e 120° C, com precisão igual ou melhor que $\pm 1,5^\circ$ C.				
7	Cabine de Proteção Biológica: Cabinas de segurança Biológica Classe II tipo A-1, para a manipulação de materiais de risco moderado. Fluxo de ar unidirecional vertical. Construída externamente em chapa de aço ou material superior, câmara interna de trabalho em aço inoxidável AISI 304 e plataforma de trabalho removível para limpeza e sanitização. Porta frontal em vidro tipo guilhotina. Sistema de ventilação, com regulação eletrônica interna da velocidade, para compensar eventual perda de pressão com o decorrer do tempo de uso; Índice de ruído menor que 67dB. Sentido do fluxo do ar vertical e filtros absoluto de insuflamento e de exaustão, do tipo HEPA. Lâmpada germicida instalada na área de trabalho, com dispositivo de segurança ao usuário. Iluminação da área de trabalho com lâmpada e lâmpada germicida. Medidas externas mínimas (CxLxA): 70 x 60 x 110 cm.	UNID	1	28.438,00	28.438,00
8	Carro Para Transporte De Materiais (Diversos): em aço inox dimensões aproximadas: ALT de 70cm a 90cm x LARG de 60cm a 70cm x COMP de 70cm a 100cm.	UNID	1	4.559,00	4.559,00

